

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N°    3 5 8    /73

Aprovado por Deliberação

E m            2 8 / 2 / 7 3

PROCESSO CEE 2634/72 (CEBN 05586/72)

INTERESSADO    FUNDIÇÃO BRASIL S/A -Capital

ASSUNTO            2ª VIA do Certificado de Isenção -Exercícios de Isenção -  
1965 ate 1971

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

HISTÓRICO:-            A Empresa "Fundição Brasil S/A", estabelecida nesta Capital, à rua Sarapuí nº 164, solicitou ao SEPE expedição de 2ª vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário -Educação relativos aos exercícios de 1966,1967,1968,1969,1970 e 1971, por motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos de expedição dos referidos certificados, o SEPE constatou o que segue:

- a-Para o exercício de 1966, mediante o certificado nº 91, devidamente aprovado por este CEE, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 1.765.512,00. (com base no salário contribuição de fevereiro) e de..... C\$ 2.192,476,00 (com base no salário-contribuição de março) para manter 375 bolsas de ensino primário no Centro Educacional SESI nº 32;
- b-Para o exercício de 1967, através do Certificado nº 16, aprovado pelo Parecer CEE nº 2/68, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 1.906.27 destinados ao custeio de 324 bolsas de ensino primário em unidades escolares da rede SESI;
- c-Para o exercício de 1968, mediante o Certificado nº 91, a provado pelo Parecer CEE nº 39/68, foi concedida à requerente a isenção anual de C\$ 2.524,12 para a manutenção de 344 bolsas de ensino primário no Centro Educacional SESI nº 206;
- d-Para 1969, através do Certificado nº 146, aprovado pelo Parecer CEE 63/69 e com vistas à manutenção de 401 bolsas de ensino, em Convênio com o SESI, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 3.629,97;
- e-Em 1970, o Certificado nº 75, aprovado pelo Parecer CEE nº 342/70, concedeu à Empresa interessada a isenção de C\$ 14.094,06 para custeio de 375 bolsas de ensino primário fundamental comum em Centros Educacionais do

SES;

f-Finalmente, para o exercicio de 1971, mediante o Certificado n° 82, aprovado pelo Parecer CEE 560/71, foi concedida à requerente a isenção de C\$ 5.122,96 para a manutenção de 392 bolsas de ensino fundamental em unidades escolares do SESI.

Com base em tais dados, o SEPE expediu as 2<sup>as</sup>. Vias requeridas, remetendo-as, a seguir, a este CEE para a necessária homologação.

CONCLUSÃO:- À vista do que foi exposto, somos de Parecer que este CEE poderá homologar as 2<sup>as</sup> Vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, referentes aos exercídios de 1966, 1967, ~~1968,1969~~,1970 e 1971, expedidas pelo SEPE a favor da Empresa "Fundição Brasil S/A", Capital.

A Informação SEPE n° 334/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente a matéria.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar- Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Saladas Sessões, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves -Presidente.